



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N°176, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

“Institui o salário mínimo municipal na Administração Pública Direta do Município de Santa Salete, e dá outras providências”.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica instituída na Administração Pública Direta do Município de Santa Salete, o salário mínimo municipal no valor bruto de R\$ 1.724,60 (mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 2°. A diferença entre o salário base percebido pelo servidor público municipal e o valor do salário mínimo previsto na presente lei complementar, será incorporada e paga sobre a rubrica complemento do salário mínimo municipal.

Art. 3°. A incorporação salarial de que trata o artigo anterior passará a compor a base de cálculo para todas as vantagens salariais, direitos trabalhistas e previdenciários do servidor.

Art. 4°. Fica garantido ao salário mínimo municipal criado por esta lei complementar, a aplicação da Revisão Geral Anual, prevista inciso X, o artigo 37, da Constituição Federal, que será aplicado nos termos da Lei Municipal n° 166, de 14 de setembro de 2023, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo único: Excepcionalmente, para a revisão geral anual a ser aplicada no mês de janeiro de 2025, serão

JEDER FABIANO
SANTIAGO
SOUZA:32925544894

Assinado de forma digital por JEDER
FABIANO SANTIAGO
SOUZA:32925544894
Dados: 2024.06.14 09:17:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

considerados apenas os meses compreendidos entre a vigência da presente lei à dezembro de 2024.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento vigente e serão suplementadas caso necessário.

Art. 6º. Faz parte integrante desta lei, o estudo de impacto financeiro e orçamentário nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Santa Salete, 14 de junho de 2024.

JEDER FABIANO
SANTIAGO

SOUZA:32925544894

Assinado de forma digital por
JEDER FABIANO SANTIAGO
SOUZA:32925544894
Dados: 2024.06.14 09:18:02 -03'00'

Jeder Fabiano Santiago de Souza
Prefeito Municipal


Aline Aparecida de Souza Rodrigues.
Chefe da Divisão Executiva de Gabinete